



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Lei Nº 1479/2008

Modifica os arts. 6º e 11 da Lei Municipal 1.101, revoga o item II e acrescenta § 3º ao Art. 11 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.101 de 04 de Novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º

Parágrafo único: Somente serão aceitas indicações do representante/delegado, quando credenciado junto ao CMAS no prazo de 05 (cinco) dias da realização da Conferência, mediante expediente expresso e protocolado no referido conselho.”

“Art. 11

I- 08 (oito) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 04 (quatro) representantes de entidades e organizações da assistência social;
- c) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor;

II - (Revogado)

III- 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito ou departamentos afins;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- h) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º Junto ao CMAS atuarão na condição de consultores, um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral da Justiça, bem como representante dos Conselhos Municipais afins, todos com direito a voz e sem direito a voto.

8



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 3º Na ausência de candidatos a representantes de entidades constantes das alíneas do item I, as vagas serão disputadas entre representantes de entidades e organizações de assistência social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de outubro de 2008.

Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal